



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

LEI Nº. 1.798 DE 31 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS DENTRO DAS ESCOLAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei proíbe a venda de produtos e serviços dentro das escolas de ensino pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio e creches estabelecidas no município de Campo do Meio.

Art. 2º. A proibição de que trata o art. 1º atinge produtos e serviços sem relação com os estudos e aprendizado, tais como:

- I- fotos e álbum de fotos;
- II- Buffet de festas;
- III- canetas, pinceis, cadernos e demais materiais escolares especiais;
- IV- ingresso de festas;
- V- livros e revistas;
- VI- alimentos;

Parágrafo único: O rol descrito no presente artigo é meramente exemplificativo, estando inclusos na proibição qualquer produto ou prestação de serviço não relacionada ao ensino.

Art. 3º. A presente lei não proíbe o oferecimento de cursos pré-vestibulares, profissionalizantes, extensivos, ou oferta de curso e vestibular em universidades.

Parágrafo único: Contudo, a finalização da venda dos produtos relacionados neste artigo deverá ocorrer fora da sala de aula, em local fora da vista dos demais alunos.

Art. 4º: A presente lei não se aplica a produtos e serviços ofertados pela própria escola.

Art. 5º. Haverá multa por quem descumprir a lei, em Unidade Financeira Municipal (UFM), oferecendo produtos e serviços proibidos, no total de:

- I – de 500 UFM por oferecimento em cada sala de aula oferecida;

